



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO RENOVA, VISANDO O APOIO NAS DEMANDAS RELACIONADAS AOS DANOS DECORRENTES DO ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA APÓS O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, PERTENCENTE AO COMPLEXO MINERÁRIO DE GERMANO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo SEI Nº: 7001561-77.2019.8.08.0000

Pelo presente instrumento, **O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0001-45, doravante denominado **TJES** neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF n° 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental n° 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e a **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço à Av. Getúlio Vargas, n° 671, 4º andar, Belo Horizonte, CEP: 30.112-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.135.507/0001-83, doravante denominada apenas **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelos seus Diretores, **ROBERTO SILVA WAACK**, CPF n° 029.327.158-52 e **CYNTHIA MAY HOBBS PINHO**, CPF n° 955.227.007-34.

CONSIDERANDO o rompimento da barragem de Fundão, em novembro de 2015, pertencente ao complexo minerário de Germano, da Samarco Mineração S.A. ("SAMARCO"), localizado em Mariana/MG, que causou diversos impactos socioambientais e socioeconômicos à região ("EVENTO");

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação, mitigação, remediação e reparação desses impactos e do compromisso da FUNDAÇÃO no que tange à criação e condução de diversos programas socioambientais e socioeconômicos, bem como de uma postura sempre aberta para a negociação das indenizações devidas às pessoas diretamente impactadas pelo EVENTO com base nos parâmetros aprovados pelo Comitê Interfederativo, no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC");

CONSIDERANDO o congestionamento causado no Judiciário do Estado do Espírito Santo, em razão das homologações dos acordos extrajudiciais firmados no âmbito do Programa de Indenização Mediada ("PIM"), cujas indenizações serão pagas aos indivíduos que alegam ter sido afetados pelo EVENTO, em razão dos danos morais decorrentes do abastecimento e distribuição de água em determinadas localidades;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da duração razoável do processo, da celeridade e do acesso à Justiça, assim como o estímulo, reforçado no novo Código de Processo Civil, à solução consensual de conflitos por parte dos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público;

A small, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

CONSIDERANDO as reconhecidas vantagens da autocomposição, especialmente em cenários de elevado número de demandas similares, com o desenvolvimento de soluções de ganhos e concessões mútuas na busca de resultados favoráveis para todos os envolvidos;

CONSIDERANDO que esse convênio busca apoiar o trabalho executado no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, agilizando o trâmite das demandas relacionadas à indenização, em razão de problemas com o abastecimento e a distribuição de água à época do EVENTO;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração visa viabilizar as homologações dos acordos extrajudiciais firmados no âmbito do PIM, conduzidos pela **FUNDAÇÃO**, em cumprimento ao TTAC.

1.2 O objeto do presente instrumento contempla a disponibilização temporária, pela **FUNDAÇÃO**, ao **TJES**, de **(i)** 07 (sete) estagiários de Direito, **(ii)** 03 (três) computadores e **(iii)** 03 (três) impressoras multifuncionais, bem como os materiais de papelaria que se fizerem necessários.

1.3 O objeto deste instrumento atenderá exclusivamente o processamento das homologações dos acordos extrajudiciais firmados no âmbito do PIM, mantendo-se a autonomia do **TJES** na administração e coordenação dos trabalhos, desde que respeitadas as condições e termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

2.1 O acompanhamento e a supervisão do presente termo serão realizados pelo **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, que atuará como gestor deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução, dentro das finalidades acordadas pelas **PARTES**.

Parágrafo Único. Caso sejam identificadas quaisquer irregularidades ou problemas na execução do objeto deste instrumento, deverão as **PARTES** ser imediatamente comunicadas para que tomem as providências que entendam cabíveis, de forma conjunta e pacífica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Para o atendimento do presente **TERMO**, compromete-se a **FUNDAÇÃO** a:

I - Custear o pagamento dos estagiários, nos mesmos termos praticados pelo **TJES**, com todos os encargos previstos, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **TJES**.

Parágrafo Primeiro. Os estagiários serão recrutados e selecionados pelo Instituto Euvaldo Lodi (IEL).

Parágrafo Segundo. Não haverá qualquer relação de subordinação entre estes estagiários cedidos e a **FUNDAÇÃO**.

II - Contratar o pagamento do seguro e vale transporte em favor dos estagiários cedidos de que trata a Lei nº 11.788 de 25/09/2008;

III - Ceder ao **TJES** os equipamentos de informática e materiais de papelaria necessários para a operacionalização do objeto do presente instrumento, tal como descrito na Cláusula Primeira;

3.2 Para o atendimento do presente **TERMO**, compromete-se o **TJES** a:

I - Designar Magistrados e servidores para supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários;

II - Fiscalizar a execução e o funcionamento no local;

- III** - Comunicar aos estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, sobre o término das atividades;
- IV** - Enviar à **FUNDAÇÃO**, cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelos estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;
- V** - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior;
- VI** - Controlar o prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação;
- VII** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos da **FUNDAÇÃO**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;
- VIII** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos da **FUNDAÇÃO**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de recesso dos estagiários para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.
- IX** - Limitar o uso dos equipamentos e materiais cedidos, bem como as tarefas repassadas aos estagiários, ao estipulado neste instrumento, sem desvinculá-lo de sua finalidade.
- X** - Ao fim do presente Termo de Colaboração definido na cláusula 7.1, efetuar a devolução dos 03 (três) computadores e 03 (três) impressoras multifuncionais nas mesmas condições em que recebidas, ressalvado o desgaste devido ao uso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O presente Termo de Colaboração não acarreta nenhum ônus financeiro ao TJES, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A carga horária dos estagiários cedidos deverá ser compatível com o estabelecido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);

5.2 As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos estagiários cedidos serão apuradas pelo TJES mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida à **FUNDAÇÃO**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao TJES;

5.3 O TJES, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos estagiários, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

5.4 Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos estagiários ora cedidos, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando a **FUNDAÇÃO** isenta de qualquer ônus.

5.5 Às **PARTES** fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

5.6 O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre as **PARTES**.

Parágrafo Único. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente instrumento só será efetivada mediante acordo entre as PARTES, na forma de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.7 O presente Termo de Colaboração não cria qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal entre os sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes e eventuais pessoas por estes contratadas, ou, até mesmo, entre os próprios partícipes.

5.8 Todas as notificações relacionadas a este termo deverão ser realizadas por escrito.

5.9 As Partes declaram e garantem por si e por seus empregados e estagiários que, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem indevida de ou para qualquer pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução do presente instrumento serão resolvidos entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos a este na forma prevista na legislação civil vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O prazo de vigência do presente termo será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, observado o prazo legal.

7.2 Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para sua efetivação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Diário de Justiça Eletrônico).

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, firmam os partícipes o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

J

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo


ROBERTO SILVA WAACK
Diretor da Fundação Renova


CYNTHIA MAY HOBBS PINHO
Diretora da Fundação Renova

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 31/05/2019, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0138529** e o
código CRC **2DD98DCB**.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
Tabelião: João Carlos Nunes Junior
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4608 - e-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Roberto Silva Maack. Cynthia May Hobbs Pinho*****
Belo Horizonte, 17/06/2019 10:05:15 Rafael W.

(Emo. R\$ 14,60); (Tfj R\$ 3,30); (Iss R\$ 0,30); Total: R\$ 14,40

CARTÓRIO JAGUARA
Nilza das Graças Martins
Esc. Autorizada
Poderes de
Estado de Minas Gerais
Cartório Tabelião de Notas

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CTR 47292
CTR 47291